



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

LEI Nº 1.150/2023 DE 02/03/2023

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 08/2023 DE 15.02.2023

AUTORIA: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre: “*Fixa o piso salarial municipal do Magistério Público da Educação Básica, e dá outras providências*”.

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força do artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, fica assegurado aos profissionais do magistério público municipal, cujo vencimento padrão no exercício de 2023 seja inferior ao valor do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, a adequação da respectiva remuneração àquele piso, equivalente ao valor mensal abaixo discriminado de conformidade a respectiva jornada de trabalho:

JORNADA DE TRABALHO	VALOR MENSAL DO PISO
Básica – 20 horas/semanal	R\$ 2.210,28 (dois mil duzentos e dez reais e vinte e oito centavos).
Intermediária – 30 horas/semanal	R\$ 3.315,41 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos).
Integral – 40 horas/semanal	R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo 1º - Por profissional do magistério público da educação básica entende-se aquele que desempenha a atividade de docência ou de suporte pedagógico e as demais prescritas no §2º do art. 2º da Lei 11.738/2008, exercida no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades.

Parágrafo 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação a verificação mensal da remuneração do servidor, visando cumprir o disposto no “caput” deste artigo, aplicando ao vencimento padrão o piso competente, o qual servirá de base de cálculo para eventual vantagem pecuniária que o servidor fizer jus.

Parágrafo 3º - Fica garantido ao profissional do magistério público da educação básica o pagamento do nível/faixa que se encontra enquadrado, sempre que o vencimento padrão objeto do Estatuto do

www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Henrique Julio Ferreira
RG: 33.946.672-8
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Magistério, seja superior ao valor fixado para o piso salarial nacional do magistério.

Art. 2º - A adequação ao piso salarial nacional representa reajuste salarial e não produz efeito sobre as demais faixas de vencimento do magistério municipal.

Art. 3º - O Executivo Municipal faz por apresentar o Demonstrativo de Impacto Econômico-Financeiro de que trata o inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), de acordo com o Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 02 de março de 2023.


DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal


Henrique Julio Ferreira
RG: 33.946.672-8
Chefe de Gabinete

www.euclidesdacunha.sp.gov.br